



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Municipal n.º 1.837/2006

Dispõe sobre incentivo a instalação e funcionamento de empresas no Município.

A Câmara Municipal de Pirapora, no uso de suas atribuições legais aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder contribuição à COOPERVESTE - Cooperativa dos Empreendedores, Artesanato, Bordados, Confecções, Vestuário, Cama, Mesa e Banho da Região do Alto Médio São Francisco Ltda., entidade sem fins lucrativos até o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) com o objetivo de incentivar a geração de emprego e renda no Município de Pirapora.

Art. 2º - O valor da contribuição prevista no artigo anterior será utilizado exclusivamente para aquisição de material elétrico e mão de obra para instalação deste material.

Art. 3º - A concessão do incentivo constante desta Lei, deverá ser objeto de prestação de contas nos termos do regulamento instituído pelo Órgão de Controle Interno do Município.

Art. 4º - Para fazer face às despesas desta Lei fica autorizado a abertura de crédito especial ao orçamento de 2006, no seguinte programa de trabalho:

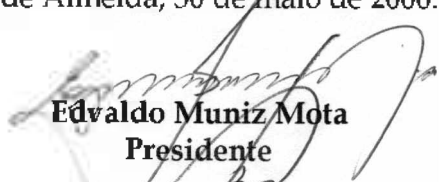
02.11.01. - Coord. Sec. Planejamento, Agr., e Desenvolvimento Econômico
22.661.0705.2092 - Programa de Incentivo ao Funcionamento de Indústrias no Município
4.4.50.41.00 - Contribuições R\$ 6.000,00

Art. 5º - Como fonte para abertura do crédito supra serão utilizados recursos de anulação da seguinte dotação orçamentária de 2006.

02.08.01 - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente
08.243.0122.3035 - Invest. P/ Projetos de Atenção à Criança e ao Adolescente
4.4.90.51.02 - Obras Instal. Dom. Patrimonial R\$ 6.000,00

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

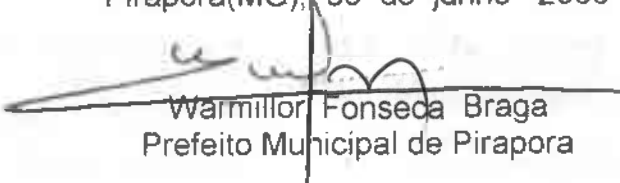
Sala das Sessões Enedino Soares de Almeida, 30 de maio de 2006.


Edvaldo Muniz Mota
Presidente


Orlando Pereira de Lima
Secretário

Lei Municipal nº 1.831 2006
Sanciono a presente Lei. Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei couberem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Pirapora(MG), 30 de junho 2006


Walmir Fonseca Braga
Prefeito Municipal de Pirapora